

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e considerando a necessidade de redução da emissão de novos títulos públicos de que trata a fonte 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal, vinculada à ação "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna", e a possibilidade de utilização do superávit financeiro relativo ao exercício de 2018, referente a essa mesma fonte, de acordo com a apuração da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, conforme o Ofício SEI nº 13/2019/CONT/SUCON/STN/FAZENDA-ME, de 05 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
0907 Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna										380.000.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna								380.000.000.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional								380.000.000.000
			F	6	0	90	0		343	380.000.000.000
TOTAL - FISCAL										380.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										380.000.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
0907 Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna										380.000.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna								380.000.000.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional								380.000.000.000
			F	6	0	90	0		143	380.000.000.000
TOTAL - FISCAL										380.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										380.000.000.000

## PORTARIA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 56, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 55, 57, 60, § 2º, e 109 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, no art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, art. 1º, incisos I, II, III e V do Decreto nº 9.702, de 8 de fevereiro de 2019, art. 167, § 2º, da Constituição, e art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

## Seção I

## Das Disposições Preliminares

Art. 1º As alterações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, inclusive no que concerne a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a identificadores de uso (IU) e de resultado primário (RP), bem como a esfera orçamentária e codificação orçamentária, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos na presente Portaria.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria:

I - não se considera como alteração orçamentária a modificação das denominações das classificações orçamentárias autorizada no art. 45, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, devendo a sua solicitação observar o mesmo procedimento previsto no § 1º do art. 9º desta Portaria;

II - considera-se como alteração orçamentária a modificação do identificador de doação e de operação de crédito e o remanejamento entre Planos Orçamentários - POs, inclusive quando envolver a criação de novo PO;

III - nas referências ao Ministério Público da União - MPU considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

IV - considera-se órgão setorial aquele integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF, ou equivalente; e

V - os limites de suplementação e de anulação de dotações orçamentárias constantes do art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária de 2019 - LOA-2019, devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nessa Lei, considerando as alterações realizadas com base no art. 54 e inciso I do caput do art. 151 da LDO-2019.

Art. 2º Ao encaminhar solicitação de alterações orçamentárias que envolvam emendas individuais ou de bancada estadual, classificadas com os identificadores de resultado primário (RP) "6" e "7", respectivamente, o órgão setorial do SPOF, ou equivalente, atesta terem sido observadas todas as exigências previstas na legislação vigente para as alterações pretendidas, especialmente as dos incisos I e III do § 6º do art. 4º da LOA-2019.

Parágrafo único. A cópia da documentação comprobatória do cumprimento das exigências de que trata o caput deverá ser incluída no pedido registrado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e a documentação original deverá ficar arquivada na respectiva Unidade Orçamentária - UO ou no órgão setorial do SPOF, ou equivalente, para fins de verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º As alterações orçamentárias no exercício de 2019 não poderão implicar modificação dos limites individualizados de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Parágrafo único. Não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados referidos no caput:

I - transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21, todos da Constituição, e as complementações de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 60 do ADCT;

II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição;

III - despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e

IV - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

## Seção II

## Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 4º A UO indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias", constante do Anexo desta Portaria, e o respectivo fundamento legal, cabendo ao órgão setorial correspondente verificar a exatidão dessas informações.

Art. 5º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto nos arts. 13 e 14 desta Portaria.

## Seção III

## Das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na UO interessada, mediante acesso on-line ao SIOP, exceto para as modalidades de aplicação de dotações classificadas com RP diferente de "6" ("RP 6"), e serão encaminhadas ao órgão setorial correspondente.

§ 1º As informações prestadas pelas UOs serão analisadas pelo órgão setorial referido no caput, que procederá à avaliação da necessidade dos créditos solicitados e do oferecimento de recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, manifestação essa que será parte integrante das solicitações iniciadas nas UOs.

§ 2º Todas as alterações orçamentárias que envolverem "RP 6", inclusive alterações de modalidade de aplicação, deverão ser realizadas por meio do Módulo do Orçamento Impositivo do SIOP.

§ 3º Quando a solicitação de créditos adicionais envolver remanejamento de dotações entre Órgãos Setoriais distintos, cada órgão deverá detalhar a parte do remanejamento envolvendo suas UOs e solicitar à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF/SEF/ME a tramitação da referida solicitação, exceto quando se tratar de remanejamento de emendas individuais, em que deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 40 desta Portaria.

Art. 7º Os órgãos setoriais encaminharão à SOF/SEF/ME, mediante acesso on-line ao SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes períodos:

I - referente a créditos dependentes de autorização legislativa:

- a) para atendimento de despesas classificadas com "RP 2", "RP 3" ou "RP 7":
  1. de 22 de março a 5 de abril;
  2. de 22 de maio a 7 de junho;
  3. de 22 de julho a 2 de agosto; ou
  4. de 2 de setembro a 20 de setembro.
- b) para atendimento de despesas classificadas com "RP 0" ou "RP 1":
  1. de 4 a 8 de março;

